

REGIMENTO INTERNO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MG

TEMA: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”

CAPÍTULO I – DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A 4ª Conferência Municipal de Assistência Social de São Sebastião do Oeste – MG, convocada pelo Decreto Municipal Nº 1656/2025, de 27 de Maio de 2025, será realizada no dia 10 de julho de 2025, no Espaço Fênix, situado à Rua Frei Leopoldo, nº2024, Bairro Padre Libério, São Sebastião do Oeste/MG, com o objetivo de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em consonância com a 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “**20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência**”.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Conferência Municipal de Assistência Social tem os seguintes objetivos:

I – Avaliar os avanços e desafios da Assistência Social no município de São Sebastião do Oeste;

II – Propor diretrizes para o aperfeiçoamento da Política de Assistência Social, considerando as deliberações das etapas estadual e nacional;

III – Fortalecer a participação da sociedade civil na formulação e controle da política pública de Assistência Social;

IV – Eleger delegadas(os) para as Pré-Conferências Regionais e para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Para organização e desenvolvimento das atividades da 4ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de São Sebastião do Oeste, contar-se-á com uma Comissão Organizadora paritária.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora conta também com suporte técnico, administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Executiva do CMAS para propor, preparar e acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades do processo conferencial 2025, remetendo ao Plenário as matérias que exijam deliberação.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora da Conferência:

- I – Coordenar e organizar todas as etapas da Conferência;
- II – Elaborar o documento base e a programação;
- III – Definir critérios de participação, inscrição e credenciamento;
- IV – Providenciar infraestrutura, apoio logístico e materiais;
- V – Sistematizar os relatórios e encaminhar as deliberações aos órgãos competentes.

Art. 7º A Conferência Municipal será presidida pela Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e, na sua ausência ou impedimento, o vice-presidente assumirá.

Art. 8º A 4ª Conferência Municipal, obrigatoriamente, deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- I – Apresentação e aprovação do Regimento Interno;
- II – Palestra Magna versando sobre o tema e os eixos;

III – Grupos de Trabalho por Eixos;

IV – Plenária Final.

Parágrafo único. Caso o Regimento Interno seja amplamente divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Conferência, ficará dispensada sua leitura na íntegra durante a abertura do evento, devendo, contudo, ser apresentado de modo dinâmico e permanecer disponível para consulta a qualquer momento pelos participantes.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPANTES

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 4ª Conferência Municipal será efetuado no dia 10 de julho de 2025 das 8h00 às 8h30 e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 10º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 11º Poderão se inscrever como participantes da 4ª Conferência Municipal de Assistência Social todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Assistência Social na condição de:

I. Usuárias e usuários (com voz e voto): pessoas em situação de vulnerabilidade ou integrantes de organizações representativas de usuários da assistência social, preferencialmente dentre aquelas vinculadas a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos das usuárias e dos usuários da Política de Assistência Social.

II. Trabalhadoras e trabalhadores do SUAS (com voz e voto): profissionais que atuam na rede socioassistencial ou no órgão gestor, exceto ocupantes de cargos comissionados, de direção ou confiança.

III. Representantes de entidades e organizações de assistência social (com voz e voto): dirigentes ou pessoas vinculadas a entidades da rede socioassistencial.

IV. Representantes governamentais (com voz e voto): gestores e servidores comissionados ou em funções de direção no órgão gestor da assistência social ou de outras políticas públicas.

V. Convidados (com direito a voz): pessoas interessadas e representantes de instituições como escolas, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e conselhos de políticas públicas e de direitos, desde que credenciados.

Parágrafo único. São delegados natos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V – DA PROGRAMAÇÃO E DAS PALESTRAS

Art. 12º A programação da Conferência será definida pela Comissão Organizadora, observando-se os seguintes momentos:

I – Credenciamento;

II – Abertura solene;

III – Apresentação e aprovação do Regimento Interno;

IV – Apresentação do diagnóstico da Assistência Social no município;

V – Palestra magna e debates;

VI – Grupos de trabalho temáticos;

VII – Plenária final para aprovação das propostas e eleição dos(as) delegados(as).

Art. 13º. A Palestra tem por finalidade promover o nivelamento do conhecimento, inspirar debates e alinhar a compreensão sobre o tema central da conferência e dos 5 (cinco) eixos temáticos.

Art. 14. Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art. 15. As perguntas dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI – DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 16º A Conferência Municipal discutirá os seguintes eixos temáticos:

I – Eixo 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

II – Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

III – Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;

IV – Eixo 4 – Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS; e

V – Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO VII- DAS DELIBERAÇÕES

Art. 17º As propostas aprovadas nos grupos de trabalho serão submetidas à Plenária Final, devendo ser eleitas

a) - até 10 deliberações para o Município, sendo no máximo 02 por Eixo Temático;

b) - até 02 propostas de deliberação para o Estado, indicando a qual Eixo Temático a proposta se aplica;

c) - até 02 propostas de deliberação para a União, indicando a qual Eixo Temático a proposta se aplica.

§1º: No caso das propostas para Estado e União, não é permitida a apresentação de duas propostas para o mesmo Eixo.

Art. 18º. As deliberações finais da Conferência Municipal comporão o Relatório Final, que será encaminhado ao Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG.

Parágrafo Único. Os participantes da Conferência Municipal de Assistência Social devem fazer avaliação quanto à/ao:

I - mobilização e preparação;

II - local e infraestrutura;

III - acessibilidade;

IV - programação;

V - participação; e

VI - conhecimentos agregados a partir da participação.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 19º. Na Plenária Final da 4ª Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos(as) os(as) Delegados(as) que representarão o município nas etapas preparatórias (Pré-Conferências Regionais) e na 16ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais.

Art. 20º. A eleição deverá observar o critério da paridade entre representantes do governo e da sociedade civil, conforme disposto nas normativas do Conselho Nacional de Assistência Social, respeitada ainda a proporcionalidade dos segmentos da sociedade civil (usuários(as), trabalhadores(as) e entidades/organizações da assistência social).

Art. 21º. Deverá ser assegurado o mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas para delegadas(os) cotistas, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, distribuídas entre os seguintes grupos populacionais:

I – Pessoas negras (pretas ou pardas);

II – Pessoas com deficiência;

III – Pessoas LGBTQIAPN+;

IV – Pessoas idosas (60 anos ou mais);

V – Adolescentes (12 a 17 anos);

VI – Jovens (18 a 29 anos);

VII – Migrantes, refugiados e apátridas;

VIII – Atingidos por barragens;

IX – Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), conforme definição do CNAS.

§1º A reserva de cotas aplica-se aos(às) delegados(as) eleitos(as) dos segmentos governamental e da sociedade civil.

§2º O credenciamento dos(as) candidatos(as) deverá ocorrer no mesmo dia da Conferência Municipal.

§3º Serão eleitos(as) também os(as) respectivos(as) suplentes, observando-se os mesmos critérios de paridade, proporcionalidade e reserva de cotas.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 23º Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, se necessário, submetidos à Plenária da Conferência.

Art. 24° Será divulgado, pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados da Conferência Municipal de Assistência Social, incluindo todos os participantes.

Art. 25° O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste – MG, 09 de Junho de 2025.